



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 034/2023**

Sapezal, 24 de agosto de 2023.

**Legislação Justiça e Redação Final**

**Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Educação, Saúde e Assistência Social**

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 034/2023**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

Tendo em vista o término do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, não é mais necessário o Regime de Sobreaviso aos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Laboratório e Auxiliares de Laboratório.

Com a instalação da Agência Transfusional em Sapezal e a extensão do horário de atendimento no Centro de Especialidades Médicas, necessitando a realização de exames laboratoriais de urgência, tornou-se indispensável a permanência do Regime de Sobreaviso aos profissionais bioquímicos, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

Destarte, o presente Projeto de Lei revoga a Lei Municipal, n.º 1.548/2020, criando-se uma norma específica de sobreaviso para os bioquímicos pertencentes ao quadro efetivo.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2023**

**INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO AOS  
BIOQUÍMICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso aos bioquímicos, para atendimento à Agência Transfusional de Sapezal– MT (AT Sapezal) e ao Laboratório Municipal.

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos bioquímicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal.

**Art. 2º** A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 12 (doze) horas para cada servidor escalado;

§3º O valor de cada sobreaviso corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais);

§4º O regime de sobreaviso poderá ter duração de 06 (seis) horas, conforme necessidade da Secretaria, sendo que neste caso o valor descrito no parágrafo anterior será pago pela metade.

**Art. 3º**- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.548/2020.

Município de Sapezal-MT, 24 de agosto de 2023.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/24000013**

|                          |                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000013/2023                                                               |
| <b>Data / Horário</b>    | 24/08/2023 - 12:03:32                                                     |
| <b>Ementa</b>            | INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO AOS BIOQUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>Autor</b>             | Valcir Casagrande - Prefeito                                              |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                               |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária - Executivo                                      |
| <b>Número Páginas</b>    | 3                                                                         |
| <b>Número da Matéria</b> | 34                                                                        |
| <b>Emitido por</b>       | secretaria                                                                |